

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 21.366/40

(CP. 78/43)

1943

EMO/HLG.

A reversão de pensão não se aplica o prazo prescricional fixado no art. 36 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Amélia da Silva Guimarães interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de junho último, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferira o pedido de reversão da pensão atribuída a sua progenitora:

CONSIDERANDO que ao caso não se aplica o prazo prescricional fixado no art. 36 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, eis que não prescreve o direito à reversão de pensão;

CONSIDERANDO que o prazo de prescrição que ocorre na hipótese é o fixado no art. 8º, letra I, do mesmo decreto, referente ao pagamento das importâncias de aposentadorias e pensões não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para o efeito de assegurar à recorrente o direito à reversão pleiteada, prescrito porém, o seu direito ao pagamento das quotas não reclamadas desde a morte do conjugado pensionista até cinco anos antes de ser requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943

a) Silvestre Féricles

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - a. J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em 10/3/43.

Procurador Geral.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/3/43.